

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO  
DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

Coordenação de Estudos Econômicos da Superintendência de Estudos  
Econômicos e Fiscalização Financeira

Nota Técnica N.º 13/2020 - ADASA/SEF/COEE

Brasília-DF, 16 de julho de 2020.

**Assunto:** Minuta de Resolução para alteração do art. 103 e do anexo VIII da Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011, que estabelece as condições da prestação e utilização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Distrito Federal.

**1. DOS OBJETIVOS**

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar Minuta de Resolução para alteração do art. 103 e do Anexo VIII da Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011.

**2. DOS FATOS**

2. Em 29 de novembro de 2019, foi editada a Resolução nº 12, que alterou a Resolução nº 14/2011. A Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE ficou responsável pelas alterações técnicas, enquanto a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF tratou das alterações dos artigos referentes à estrutura tarifária.

3. Em 23 de dezembro do mesmo ano, foi editada a Resolução nº 16, que inseriu pequenas alterações na Resolução nº 14/2011, ajustando apenas alguns artigos.

4. Em 3 de abril de 2020, a Caesb encaminhou a Carta nº 23/2020-CAESB/DR/RRE/RRET (38138303), no processo SEI (00092-00000126/2020-54). Dentre outros assuntos, a Concessionária solicitou alteração do artigo 103 e do Anexo VIII da Resolução nº 14/2011.

5. Em 28 de abril de 2020, a Coordenação de Estudos Econômicos – COEE, da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF, encaminhou os autos do processo SEI (00197-00001325/2020-01), à Secretaria Geral, contendo o Despacho ADASA/SEF/COEE (39259357). O presente processo foi autuado com o objetivo de tramitar apenas internamente à Adasa, quanto à alteração solicitada pela Caesb.

6. Em 23 de junho de 2020, a Caesb reforçou a solicitação de alteração, por meio da Carta nº 64/2020-CAESB/DR/RRE (42284979), constante do processo SEI (00092-00000126/2020-54). A referida Carta solicitava reunião com a equipe da Adasa, realizada em 24/06/2020 e apresentava planilhas contendo as reclamações dos usuários, quanto à cobrança pela nova estrutura tarifária, tanto pelo telefone 115 (42723012) como pela Ouvidoria (42723154).

**3. DA ANÁLISE**

7. Conforme disposto no Despacho ADASA/SEF/COEE (39259357), a Caesb solicitou alteração da Resolução nº 14/2011, em seu artigo 103, para dar clareza textual quanto à aplicação da nova estrutura tarifária.
8. A solicitação, segundo a Concessionária, tem o objetivo de tornar o texto do *caput* do Art. 103 mais claro e em concordância com os demais artigos da Resolução nº 12/2019, que alterou a Resolução nº 14/2011, em especial quanto à estrutura tarifária.
9. Complementarmente, a Caesb solicitou também o ajuste do termo “Valor total da Fatura” nas tabelas constantes do Anexo VIII da Resolução nº 12/2019, em ambas Categorias – Residencial e Não Residencial.
10. Apesar de tratar-se apenas de erro material e considerando a apresentação, pela Caesb, de diversas reclamações de usuários, entende-se necessária a realização das alterações propostas, com o intuito de tornar mais claro o entendimento por parte dos usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
11. O atual texto do *caput* do artigo 103 da Resolução nº 14/2011 está apresentado a seguir.

"Art. 103. O cálculo do faturamento dos serviços de esgotamento sanitário será realizado com base no consumo de água pelo sistema público e obedecerá aos seguintes critérios (Redação dada pela Resolução nº 12, de 29 de novembro de 2019)."

12. A redação proposta pela Caesb foi: "Art. 103. O cálculo do faturamento do serviço de esgotamento sanitário será realizado com base na cobrança pelo consumo de água pelo sistema público, consideradas as partes fixa e variável da tarifa, e obedecerá aos seguintes critérios:". Esta Superintendência, entretanto, entende ficar ainda mais claro a seguinte redação:

“Art. 103. O cálculo do faturamento do serviço de esgotamento sanitário será realizado com base na cobrança pelo serviço de abastecimento de água, considerando as partes fixa e variável da tarifa, e obedecerá aos seguintes critérios:”

13. Quanto à alteração do Anexo VIII, entende-se também necessária, para evitar interpretações incorretas. Importante ressaltar que o Anexo VIII da Resolução nº 12/2019 também corresponde ao Anexo VIII da Resolução nº 14/2011.

#### 4. **DA CONCLUSÃO**

14. Após a análise do pleito da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, conclui-se pela necessidade de alteração do texto do *caput* do Art. 103 da Resolução nº 14/2011, bem como de seu Anexo VIII, conforme minuta de Resolução apresentada no Anexo Único desta Nota Técnica.

#### 5. **DA RECOMENDAÇÃO**

15. Com base no exposto, recomenda-se à Diretoria Colegiada a aprovação das alterações constantes na minuta de Resolução, com o objetivo de dar clareza textual ao *caput* do artigo 103 e ao Anexo VIII da Resolução nº 14/2011.

**CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS**  
Coordenadora de Estudos Econômicos – COEE

**DIOGO BARCELLOS FERREIRA**  
Assessor

**CÁSSIO LEANDRO COSSENZO**  
Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF

### **ANEXO ÚNICO**

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº xx DE xx DE xxxxxxxx DE 2020

Altera a Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA** no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e no que consta do Processo SEI nº 00197- 00001325/2020-01, RESOLVE:

**Art. 1º.** O art. 103 da Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 103. O cálculo do faturamento do serviço de esgotamento sanitário será realizado com base na cobrança pelo serviço de abastecimento de água, considerando as partes fixa e variável da tarifa, e obedecerá aos seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xx de 2020)”

**Art. 2º.** O Anexo VIII da Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Resolução.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SALLES**

### **ANEXO ÚNICO**

ANEXO VIII (Redação dada pela Resolução nº xx, de xx de xx de 2020)

<b>RESIDENCIAL</b>	
<b>Consumo por Unidade de Consumo</b>	<b>Valor total da fatura de água</b>
$C_{UNIDADE} = \frac{C_{TOTAL}}{\div Q_{UNIDADE}}$	
Entre 0 e 7 m <sup>3</sup>	$\{P_F + (P_{V1} \times C_{UNIDADE})\} \times Q_{UNIDADE}$
Entre 8 e 13 m <sup>3</sup>	$[P_F + \{(P_{V1} \times 7) + (P_{V2} \times (C_{UNIDADE} - 7))\}] \times Q_{UNIDADE}$
Entre 14 e 20 m <sup>3</sup>	$[P_F + \{(P_{V1} \times 7) + (P_{V2} \times 6) + (P_{V3} \times (C_{UNIDADE} - 13))\}] \times Q_{UNIDADE}$
Entre 21 e 30 m <sup>3</sup>	$[P_F + \{(P_{V1} \times 7) + (P_{V2} \times 6) + (P_{V3} \times 7) + (P_{V4} \times (C_{UNIDADE} - 20))\}] \times Q_{UNIDADE}$
Entre 31 e 45 m <sup>3</sup>	$[P_F + \{(P_{V1} \times 7) + (P_{V2} \times 6) + (P_{V3} \times 7) + (P_{V4} \times 10) + (P_{V5} \times (C_{UNIDADE} - 30))\}] \times Q_{UNIDADE}$
Acima de 45 m <sup>3</sup>	$[P_F + \{(P_{V1} \times 7) + (P_{V2} \times 6) + (P_{V3} \times 7) + (P_{V4} \times 10) + (P_{V5} \times 15) + (P_{V6} \times (C_{UNIDADE} - 45))\}] \times Q_{UNIDADE}$

<b>Não Residencial</b>	
<b>Consumo por Unidade</b>	<b>Valor total da fatura de água</b>
$C_{UNIDADE} = \frac{C_{TOTAL}}{\div Q_{UNIDADE}}$	
Entre 0 e 4 m <sup>3</sup>	$\{P_F + (P_{V1} \times C_{UNIDADE})\} \times Q_{UNIDADE}$
Entre 5 e 7 m <sup>3</sup>	$[P_F + \{(P_{V1} \times 4) + (P_{V2} \times (C_{UNIDADE} - 4))\}] \times Q_{UNIDADE}$
Entre 8 e 10 m <sup>3</sup>	$[P_F + \{(P_{V1} \times 4) + (P_{V2} \times 3) + (P_{V3} \times (C_{UNIDADE} - 7))\}] \times Q_{UNIDADE}$
Entre 11 e 40 m <sup>3</sup>	$[P_F + \{(P_{V1} \times 4) + (P_{V2} \times 3) + (P_{V3} \times 3) + (P_{V4} \times (C_{UNIDADE} - 10))\}] \times Q_{UNIDADE}$
Acima de 40 m <sup>3</sup>	$[P_F + \{(P_{V1} \times 4) + (P_{V2} \times 3) + (P_{V3} \times 3) + (P_{V4} \times 30) + (P_{V5} \times (C_{UNIDADE} - 40))\}] \times Q_{UNIDADE}$

Onde:

$P_F$ : Parte fixa vigente

$P_{V1}$ : Parte variável vigente para a 1° Faixa de consumo

$P_{V2}$ : Parte variável vigente para a 2° Faixa de consumo

$P_{V3}$ : Parte variável vigente para a 3° Faixa de consumo

$P_{V4}$ : Parte variável vigente para a 4° Faixa de consumo

$P_{V5}$ : Parte variável vigente para a 5° Faixa de consumo

$P_{V6}$ : Parte variável vigente para a 6° Faixa de consumo

$Q_{UNIDADE}$ : Quantidade de unidades de consumo da unidade usuária

$C_{UNIDADE}$ : Consumo de água, em m<sup>3</sup>, por unidade de consumo

$C_{TOTAL}$ : Consumo total da unidade usuária, em m<sup>3</sup>, apurado pela concessionária



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BARCELLOS FERREIRA - Matr.0272742-0, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA-Substituto(a)**, em 17/07/2020, às 09:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0182173-3, Coordenador(a) de Estudos Econômicos**, em 17/07/2020, às 14:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 17/07/2020, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=43645494)  
 verificador= **43645494** código CRC= **A779164C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF  
 3961-5025

00197-00001325/2020-01

Doc. SEI/GDF 43645494